



LEI Nº 995 DE 08 DE MAIO DE 2013

“Institui a gratificação mensal para o Gestor Previdenciário habilitado no CPA-10 da ANBID (Associação Nacional dos Bancos de Investimento), do Fundo de Previdência Municipal de Paranatinga e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **VILSON PIRES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público titular do cargo efetivo, designado como Gestor financeiro do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga - Paranatinga Prev -, fará jus a uma Gratificação de Serviço; e ainda o servidor público titular do cargo efetivo, designado como responsável pela gestão de recursos do RPPS, será denominado de Gestor Financeiro e fará jus a uma Gratificação de Serviço.

§ 1º - O Gestor Financeiro deverá ser detentor do Certificado CPA-10, emitido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), e cumprirá as exigências contidas na Lei nº 9.717/98, de 27 de novembro de 1988, e Portaria MPS nº 155/2008, de 15 de maio de 2008.

§ 2º - O pagamento das despesas de gratificações previstas no “caput” correrá por conta de dotações orçamentária próprias na unidade gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga - Paranatinga Prev, respeitando o limite da taxa de Administração prevista no cálculo atuarial vigente e na presente Lei.

§ 3º - O servidor efetivo investido na Função de “Gestor Financeiro” será aquele escolhido pelo conjunto de Conselheiros do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Paranatinga.



§4º - O “Gestor Financeiro” exercerá um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição uma vez por igual período, ou na vacância de candidatos.

§5º - No caso do Município de Paranatinga entidade possuir mais de um servidor com a referida certificação o conjunto dos conselheiros irá deliberar sobre qual servidor deverá desempenhar a função de Gestor Financeiro, em votação secreta.

§6º - A função de Gestor Financeiro detentor do Certificado CPA-10, emitido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), é uma exigência para a obtenção do CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária – concedida pelo Ministério da Previdência, pré-requisito para a obtenção de repasse voluntários pela União.

Art. 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir o mandato de “gestor financeiro” do PARANATINGA PREV será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a imprescindibilidade, a necessidade e a responsabilidade.

§ 1º - o exercício da função não se dará em caráter de exclusividade, devendo o mesmo, sempre que compatível, exercer suas funções regulares junto a administração pública.

§ 2º - a gratificação da função tem caráter de função gratificada, não fazendo jus seu ocupante de horas extras.

§ 3º - É vedado a cumulação dessa gratificação referida na presente Lei, com quaisquer outras previstas do Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 4º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

§5º - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 3º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paranatinga-MT; 08 de maio de 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal